
UTILIZAÇÃO DE GASES DE PETRÓLEO E NATURAL

Lei n.º 13/2013. D.R. n.º 22, Série I de 2013-01-31

Assembleia da República

Estabelece o regime jurídico para a utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN) como combustível em veículos.

CADERNO DE ENCARGOS TIPO

Portaria n.º 60/2013. D.R. n.º 25, Série II de 2013-02-05

Ministérios das Finanças e da Economia e do Emprego - Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e dos Secretários de Estado das Finanças e da Energia

Aprova o caderno de encargos tipo dos procedimentos para a formação de contratos de gestão de eficiência energética - Programa ECO.AP, o qual constitui anexo à presente portaria.

TAXAS DE CÂMBIO

Aviso (extrato) n.º 1749/2013. D.R. n.º 25, Série II de 2013-02-05

Ministério dos Negócios Estrangeiros - Secretaria-Geral

Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de fevereiro de 2013.

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de abril, torna -se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de fevereiro de 2013 serão adotadas as taxas de câmbio indicadas no respetivo aviso.

CÂMBIO DAS MOEDAS NACIONAIS EM RELAÇÃO AO EURO

[Despacho n.º 2113/2013. D.R. n.º 25, Série II de 2013-02-05](#)

Ministério da Economia e do Emprego - Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Determina os valores das taxas unitárias de base e das taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro, para o período de aplicação com início a 1 de janeiro de 2013.

Os valores das taxas unitárias de base e das taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro, para o período de aplicação com início a 1 de janeiro de 2013, são as que constam do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

TRANSPOSIÇÃO E ALTERAÇÃO DE DIRETIVAS COMUNITÁRIAS

[Decreto-Lei n.º 18/2013. D.R. n.º 26, Série I de 2013-02-06](#)

Ministério das Finanças

Transpõe a Diretiva n.º [2010/78/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010 («Diretiva Omnibus I»), no que se refere às competências da Autoridade Bancária Europeia, da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma e da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, bem como a Diretiva n.º [2010/73/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que altera as Diretivas n.º [2003/71/CE](#), e n.º [2004/109/CE](#).

JURISPRUDÊNCIA

[Acórdão n.º 617/2012. D.R. n.º 22, Série II de 2013-01-31](#)

Tribunal Constitucional

Julga inconstitucional a norma do artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 64/2008, de 5 de dezembro, na parte em que faz retroagir a 1 de janeiro de 2008 a alteração do artigo 81.º, n.º 3, alínea a), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, consagrada no artigo 1.º-A do aludido diploma legal.

ANÚNCIOS

Anúncio de procedimento n.º 561/2013. D.R. n.º 25, Série II de 2013-02-05.

Fundação Centro Cultural de Belém

Fornecimento de Energia Elétrica para um ano.

Anúncio de procedimento n.º 477/2013. D.R. n.º 22, Série II de 2013-01-31.

Águas do Zêzere e Côa, S.A.

Aquisição de eletricidade para 2 instalações em Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE) e aquisição de eletricidade para 12 instalações em Baixa Tensão Normal (BTN).

Mais informações contactar:

AIP-CCI
Gabinete Jurídico

Gabinetejuridico@aip.pt